



DECRETOS

DECRETO Nº 31.436, DE 09 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30.641, de 10 de novembro de 2021, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.013-0/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua dos Pinheiros, neste Município, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO, para controle de acesso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O prazo a que se refere o art. 1º poderá ser renovado, a critério da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua dos Pinheiros, neste Município, para controle de acesso, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO.

Processo Administrativo nº 15.013-0/2021

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO, inscrita no CNPJ/MF nº 03.269.568/0001-09, neste ato representada por sua Presidente, SONIA MARIA TOZZATO BISSOLI, CI/RG nº 10.263.397 SSP/SP e CPF/MF nº 869.927.758-04, adiante denominado apenas MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua dos Pinheiros, neste Município, para controle de acesso, conforme Decreto nº 31.436, de 09 de junho de 2022, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 30.641, de 10 de novembro de 2021, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Instrumento e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

II - Obriga-se a PERMISSONÁRIA a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como a não proceder a qualquer modificação decorrente da implantação do fechamento parcial da Rua dos Pinheiros, obrigando-se, ainda, a seguir as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Técnicos competentes da Municipalidade, nos autos do Processo Administrativo nº 15.013-0/2021, inclusive quanto a emissão da certidão de conclusão das obras de fechamento da via pública, que está condicionada ao pedido de vistoria da PERMISSONÁRIA junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT).

III - Obriga-se a PERMISSONÁRIA a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

IV - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSONÁRIA.

V - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a PERMISSONÁRIA à imediata descaracterização do fechamento da via pública.

VI - O prazo a que se refere a cláusula I poderá ser renovado a critério do MUNICÍPIO.

VII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de junho de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SONIA MARIA TOZZATO BISSOLI
Presidente da Associação Amigos do
Bairro Jardim Novo Mundo

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

DECRETO Nº 31.412, DE 07 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005260/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 12.852, de 2013, intitulada de Estatuto da Juventude, e na Lei Municipal nº 6.003, de 10 de março de 2003, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2022, no Auditório da Universidade Paulista - UNIP, localizado na Avenida Armand- do Giasseti, nº 577, Vila Hortolândia, neste Município.

Parágrafo único. A I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE terá como tema central "AS NOVAS PERSPECTIVAS DA JUVENTUDE".

Art. 2º A I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE atenderá as diretrizes da Secretaria Nacional da Juventude, que tem como objetivos:



DECRETOS

I - avançar na transversalidade das relações entre poder público e sociedade civil, na busca de melhor aplicação e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude;

II - apontar prioridades de atuação do poder público na execução das Políticas Públicas de Juventude;

III - pautar-se pelos princípios da acessibilidade e da sustentabilidade;

IV - garantir a integração das Políticas Públicas de Juventude com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público;

V - propor aos entes federados estratégias e diretrizes para subsidiar a elaboração, a ampliação e a consolidação das Políticas Públicas de Juventude;

VI - conferir as Políticas Públicas de Juventude existentes em todos os âmbitos e definir as diretrizes para colaborar na elaboração do Plano Nacional de Juventude – PNJ;

VII - fomentar o protagonismo juvenil em sua totalidade e nos meios midiáticos;

VIII - incentivar e mobilizar a sociedade da importância das Políticas Públicas de Juventude como ferramenta fundamental no desenvolvimento do País;

IX - promover o intercâmbio das juventudes, de modo a fortalecer as iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens em suas localidades;

X - fomentar a aplicação do Estatuto da Juventude.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE será realizada pela Unidade de Gestão da Casa Civil através do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas/Assessora de Políticas para a Juventude, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, e com a Comissão Organizadora designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhes a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Organização será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil dos Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Itupeva, Louveira, Cabreúva e Itatiba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016976/2021, -----

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 31.186, DE 12 DE ABRIL DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 72, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016976/2021, -----

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 227, § 1º, inciso

II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação; -----

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção, assim como cria a credencial para utilização destes espaços; -----

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas com deficiência ou por quem as transporte nas vias e logradouros públicos do Município, -----

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizado por pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais, devidamente sinalizadas para esse fim, com o Símbolo Internacional de Acessibilidade.

§ 1º A autorização, em caráter especial, será feita por meio da emissão do *Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (CEPCD-UGMT)*, para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista, nos termos da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito, ou a que vier substituí-la.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, aquela com deficiência ambulatorial no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente ou permanentemente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda a pessoa com deficiência ambulatorial autônoma decorrente de incapacidade mental, ou ainda pessoas com transtorno do espectro autista leve, moderado ou severo, devidamente comprovado por atestado médico, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 3º Considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para os fins deste Decreto:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, com laudo comprobatório realizado por neurologista ou psiquiatra.

§ 4º Incluem-se também como beneficiários do *CEPCD-UGMT*, equiparando-as às pessoas contempladas nos § 2º e § 3º deste artigo, aqueles que se encontrarem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 5º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, para fins do § 4º deste artigo, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue, ou não, a utilizar temporariamente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.